

PALESTRA VIRTUAL



19:00 (ANG)

25 Junho

ORGANIZADO POR:



AAMCJ



FAMCJ

A REDUÇÃO DO SALÁRIO EM ÉPOCAS DE CRISE COMO FORMA DE SOBREVIVÊNCIA DAS EMPRESAS E DAS FAMÍLIAS



Olinda França
Advogada
Professora Universitária

Transmissão: Youtube

Evento gratuito
SAIBA MAIS EM: www.aamcj.weebly.com

A REDUÇÃO DO SALÁRIO EM ÉPOCAS DE CRISE COMO FORMA DE SOBREVIVÊNCIA DAS EMPRESAS E DAS FAMÍLIAS

ORGANIZADO POR:



AAMCJ



FAMCJ



Olinda França

Advogada

Mestre em Direito Empresarial

Professora Universitária

Consultora de Empresas

MEMBRO:



AAMCJ



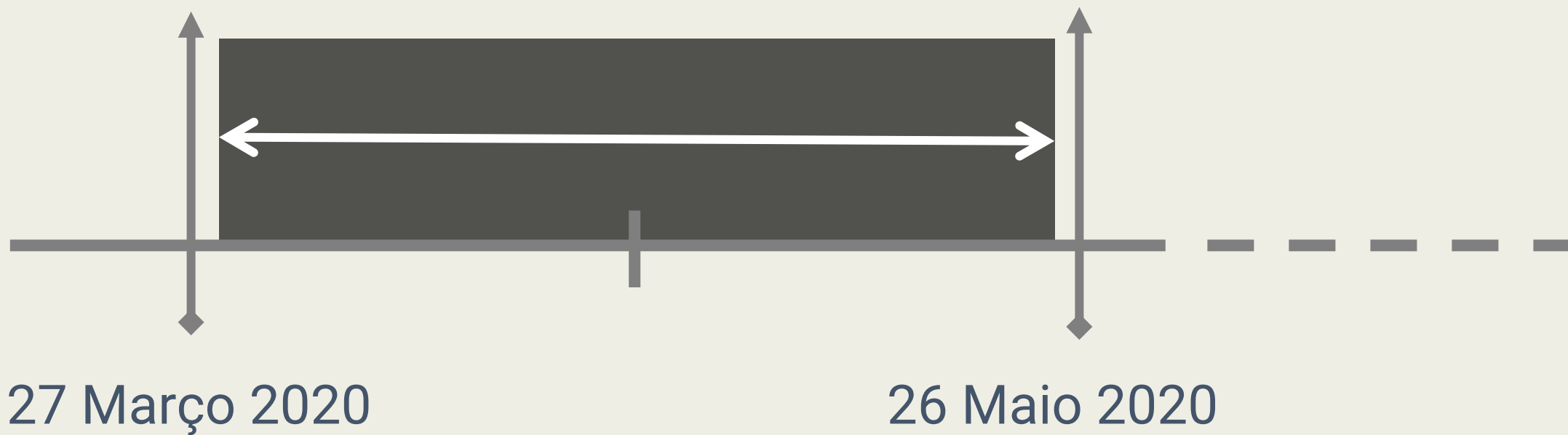
"A proporção da economia global paralisada neste momento ronda provavelmente os 50% do PIB mundial, e isso não inclui a China, que, de uma forma geral, está fora das atuais paralisações"

- Ben May, economista da Oxford Economics, empresa de previsão e análise económica, em entrevista à DW.



*Angola decreta
Estado de
Emergência*

*Angola decreta
Estado de
Calamidade*





"Todos os que dizem que sabem quanto tempo as medidas de distanciamento social vão durar, claramente não têm ideia"

- Ben May, analista da Oxford Economics.

ENTRE AS MEDIDAS IMPLEMENTADAS ESTÁ:



CONCESSÃO DE
GARANTIAS DE
EMPRÉSTIMOS

MAIOR
LIQUIDEZ

ACESSO MAIS
FÁCIL AO
CRÉDITO PARA
EMPRESAS

OUTRAS ACÇÕES PARA PROTEGER EMPRESAS
E TRABALHADORES

Os desequilíbrios estruturais levarão inevitavelmente a quebra de um grande número de empresas.



ANGOP
Agência Angola Press

Que procura?

[Página Inicial](#) [Notícias](#) [Desporto](#) [Informações](#) [Serviços](#)

[Página Inicial](#) » [Notícias](#) » [Economia](#)

06 Março de 2020 | 11h29 - Atualizado em 06 Março de 2020 | 12h27

Taxa de desemprego estimada em 31,8% no quarto trimestre de 2019

Luanda - A taxa de desemprego na população com 15 ou mais anos de idade foi estimada, no quarto trimestre de 2019, em 31,8%, superior em 1,7 pontos percentuais em relação ao trimestre anterior, estimado em 30,1%.

[Recomendar 3](#) [Tweetar](#) [IMPRIMIR](#) [CORRIGIR](#) [ENVIAR](#) [A-](#) [A+](#)



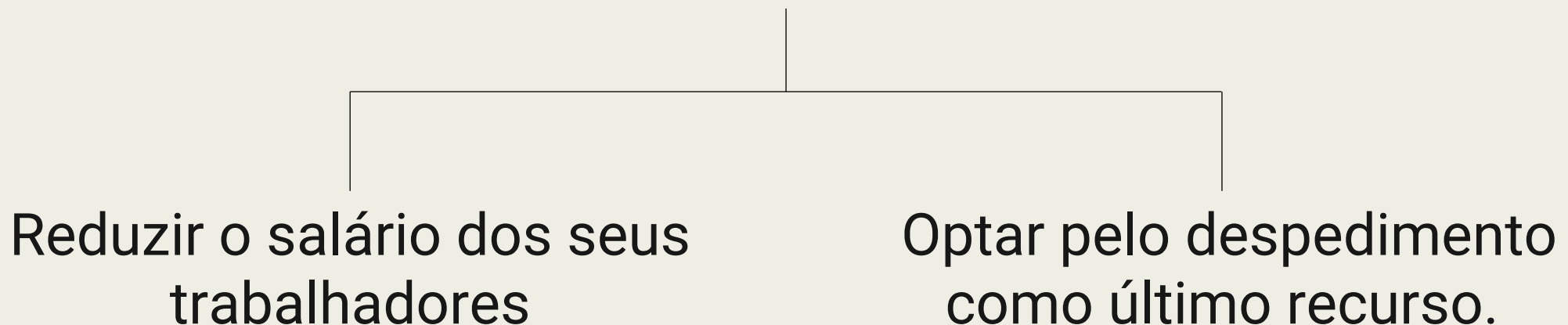
(fonte da angop)

Nota: Segundo uma nota do Instituto Nacional de Estatística, no quarto trimestre de 2019, a taxa de desemprego na população com 15 ou mais anos de idade foi estimada em **31,8%**, valor superior em 1,7 pontos percentuais em relação ao trimestre anterior, estimado em **30,1%**.

A taxa de desemprego de jovens com 15-24 anos situou-se em **56,5%**, mais 2,3 pontos percentuais do que no trimestre anterior.

Decreto Presidencial n.º 82/20, art.º 13º, proíbe a cessação das relações jurídico-laborais com fundamento na ausência dos trabalhadores do local de trabalho.

Para a sua sobrevivência, as empresas podem optar por um de dois caminhos:





REDUÇÃO SALARIAL

A proteção salarial dos empregados vem consignada na **CRA** (art. 76º) e está consolidada na Lei Geral do Trabalho – **LGT** (art.º 43º, al.e):

“receber um salário justo e adequado ao seu trabalho, a ser pago com regularidade e pontualidade, não podendo ser reduzido, salvo em casos excepcionais previstos na lei”.

REFLEXÕES
DE DIREITO DO
TRABALHO

AYA

ESTADO DE EMERGÊNCIA NORMAS LABORAIIS

Tendentes a assegurar a continuidade da relação de emprego.

DECRETO PRESIDENCIAL N.º 82/20
de 26 de Março de 2020

QUAL A COERÊNCIA DA NORMA DO ART. 13º n.º 1 “É proibida a cessação das relações jurídico-laborais (...)” SE:

1. A CRA privilegia a **tutela ressarcitória** em detrimento da **tutela reintegratória**, ao que se conclui que o efeito extintivo do acto será sempre julgado procedente.
2. O regime de **indemnizações e compensações** da LGT, oferece maiores chances de sobrevivência às empresas que as medidas do EE.

NOTA: Os **recursos** destes possíveis despedimentos serão propostos para apreciação, extrajudicial e judicial, **entre três (3) meses e um (1) ano respectivamente**. *Haverá, entretanto, qualquer norma especial para apreciação destes casos* ou, simplesmente, está o legislador a concluir que os **mediadores**, os **conciliadores**, os **árbitros** e os **juizes** poderão operar algum milagre, sendo que, aos **advogados** dos empregadores restará o papel de meros espectadores neste “teatro” legal.

Abreviaturas: CRA – Constituição da República de Angola; LGT – Lei Geral do Trabalho; EE – Estado de Emergência

geral@coloquios.aya.co.ao



Porém, em tempos de crises e dificuldades económicas enfrentadas pelas empresas, é importante observar que **há uma excepção que prevê a possibilidade de redução salarial**, desde que obedecidos os requisitos legais.

PREVALECE O ENTENDIMENTO DE QUE SOMENTE É POSSÍVEL A *REDUÇÃO SALARIAL* SE:

- (i) o período de redução for limitado (transitório);
- (ii) for objecto de situação excepcional da empresa por dificuldades financeiras (devidamente comprovadas por meio dos livros de contabilidade, balanços, etc.);
- (iii) se for respeitado o piso salarial da categoria profissional (mantendo o salário mínimo legal); e
- (iv) se o trabalhador estiver de acordo.



A empresa que estiver a passar por dificuldades financeiras notadamente comprovadas (ex: *contabilidade, balanços financeiros e outros*), poderá sempre negociar com o **Trabalhador** a redução do salário mensal, por tempo determinado.



Muito obrigada.



Olinda França
Advogada
Professora Universitária